



INFORMATIVO

AJUR Nº 01/2023

Período: 28 de novembro de 2022 a 22 de janeiro de 2023

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

INFORMATIVO AJUR Nº 01/2023

Período: 28 de novembro de 2022 a 22 de janeiro de 2023

ÍNDICE

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....	5
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	5
DECRETO Nº 11.286, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.....	5
DECRETO Nº 11.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.....	5
DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	5
LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022	5
MINISTÉRIO DA DEFESA.....	6
PORTARIA EMAER Nº 48/CEMAER, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.....	6
PORTARIA GABAER Nº 410/GC4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 5.904, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.....	6
PORTARIA GABAER Nº 425/GC3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 5.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.....	6
PORTARIA EMAER Nº 54/CEMAER, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.....	6

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.	7
RESOLUÇÃO CCGD/ME Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022	7
PORTARIA SPU/ME Nº 708, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.....	7
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022	7
PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.....	7
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	7
PORTARIA Nº 3.605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.....	8
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	8
PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.....	8
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8
PORTARIA Nº 250/PGJM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022	8
ACÓRDÃOS DO TCU	8
BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA	8
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Interrupção. Instrução de processo. Mérito.....	8
Direito Processual. Embargos de declaração. Abrangência. Mérito.	9
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Despacho de expediente.....	9
Contrato Administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Justificativa. Garantia. ..	9
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Contrato administrativo. Superfaturamento. Pagamento. Irregularidade continuada.	9
Direito Processual. Comunicação processual. Validade. Endereço. Domicílio necessário. AR.	9
Direito Processual. Consulta. Admissibilidade. Jurisprudência.....	10
Direito Processual. Tomada de contas especial. Contas iliquidáveis. Caso fortuito. Força maior. Documentação. Comprovação.	10
Licitação. Licitação de técnica e preço. Requisito. Objeto da licitação. Serviço intelectual.	10
Pessoal. Regime Próprio de Previdência Social. Opção. Benefício especial. Entendimento.	10

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviços advocatícios. Honorários advocatícios. Preço de mercado. Justificativa.	11
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Prestação de contas. Fiscalização.	12
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Fiscalização. Relatório de fiscalização. Assinatura.	12
Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Comunicação processual. Abrangência.	12
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Pagamento. Retenção. Medida cautelar. Devolução. Correção monetária. Juros de mora.	12
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito.	13
Pessoal. Adicional por tempo de serviço. Requisito. Serviço público. Vínculo. Interrupção.	13
Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Notificação. Princípio da ampla defesa. Prejuízo. Pressuposto processual. Arquivamento. Prescrição.	13
Responsabilidade. Entidade de direito privado. Empresário individual. Débito. Multa. Princípio do non bis in idem. Execução judicial. CPF. CNPJ.	14
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.	14
BOLETIM DE PESSOAL	14
Pessoal. Teto constitucional. Acumulação de cargo público. Pensão. Remuneração. Proventos. Base de cálculo.	14
Pessoal. Jornada de trabalho. Teletrabalho. Legislação. Gestão. Interesse público. ...	14
Pessoal. Regime de dedicação exclusiva. Vedação. Empresa privada. Sócio.	15
INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado	15
Não é cabível a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade a empresa que pratica irregularidade no âmbito de procedimento de manifestação de interesse (PMI), regulamentado pelo Decreto 8.428/2015. Esse procedimento, apesar de possuir semelhanças com a fase interna de uma licitação, não se confunde com o certame que poderá vir a sucedê-lo, razão pela qual não é possível valer-se de interpretação extensiva para aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. Informativo de Licitações e Contratos nº 450. (Acórdão 2613/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas)	15

No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço..... 15

COJAER..... 16

PARECER N. 00604/2022/COJAER/CGU/AGU 16

PARECER N. 00480/2022/COJAER/CGU/AGU 16

NOVIDADES LEGISLATIVAS..... 17

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.286, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

DECRETO Nº 11.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, nos termos do disposto no inciso I docaputdo art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA EMAER Nº 48/CEMAER, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis para as Ações e os Planos Orçamentários vinculados ao Comando da Aeronáutica.

PORTARIA GABAER Nº 410/GC4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, desenvolvidos na área do Campo de Marte.

PORTARIA GM-MD Nº 5.904, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos administrativos para a elaboração e a tramitação do Termo de Licitação Especial - TLE no âmbito do Ministério da Defesa.

PORTARIA GABAER Nº 425/GC3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica, no SIAFI e a correlação entre apoiadas e apoiadoras.

PORTARIA GM-MD Nº 5.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o método de acompanhamento da implementação do Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD.

PORTARIA EMAER Nº 54/CEMAER, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria EMAER nº 48/CEMAER, de 24 de novembro de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

RESOLUÇÃO CCGD/ME Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Registro de Referência de Situação Militar.

PORTARIA SPU/ME Nº 708, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Atualiza o valor mensal do metro quadrado da multa por infração administrativa contra o patrimônio da União, conforme previsto no § 6º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Ação Investigativa Especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para redução em até dois terços do valor da multa aplicável no âmbito da negociação dos acordos de leniência, de que trata o § 2º do art. 16 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Ação Investigativa Especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

PORTARIA Nº 3.605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicação da 7ª Edição do Guia de Transparência Ativa (GTA), para órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa e das Consultorias Jurídicas-Adjuntas junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 250/PGJM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Assistência às novas Procuradorias de Justiça Militar

ACÓRDÃOS DO TCU

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Interrupção. Instrução de processo. Mérito.

A instrução de mérito da unidade técnica constitui ato inequívoco de apuração do fato (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), provocando a interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU.). **Boletim de Jurisprudência nº 427.** ([Acórdão 2504/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Embargos de declaração. Abrangência. Mérito.

Os embargos de declaração visam, como regra, dissipar da decisão recorrida eventuais vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para rediscussão do mérito de questões anteriormente examinadas, ou mesmo para discussão de novas teses jurídicas. **Boletim de Jurisprudência n° 427.** ([Acórdão 2506/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Despacho de expediente.

Despacho de mero expediente comunicando a autuação de processo conexo não é marco interruptivo da prescrição intercorrente, por se tratar de ato que não interfere de modo relevante no curso das apurações, assemelhando-se à prestação de informações (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022). **Boletim de Jurisprudência n° 427.** ([Acórdão 2509/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Contrato Administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Justificativa. Garantia.

É irregular a realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, por contrariar o art. 62 da Lei 4.320/1964. **Boletim de Jurisprudência n° 427.** ([Acórdão 2518/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge de Oliveira](#))

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Contrato administrativo. Superfaturamento. Pagamento. Irregularidade continuada.

Na hipótese de pagamentos de valores superfaturados em contrato, o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data do último pagamento em benefício do contratado, tendo em vista a natureza continuada da irregularidade ensejadora do dano (art. 4º, inciso V, da Resolução TCU 344/2022). **Boletim de Jurisprudência n° 428.** ([Acórdão 2535/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Direito Processual. Comunicação processual. Validade. Endereço. Domicílio necessário. AR.

São válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada com aviso de recebimento, no endereço profissional do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio. **Boletim de Jurisprudência n° 428.** ([Acórdão 2559/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Direito Processual. Consulta. Admissibilidade. Jurisprudência.

Não se conhece de consulta, por ausência de requisito de admissibilidade, quando houver jurisprudência pacífica do TCU sobre o assunto, pois, nessa situação, não há dúvidas a serem esclarecidas pelo Tribunal (art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992 e arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU). **Boletim de Jurisprudência nº 428.** ([Acórdão 2565/2022 – Plenário; Ministro Relator Weder de Oliveira](#))

Direito Processual. Tomada de contas especial. Contas iliquidáveis. Caso fortuito. Força maior. Documentação. Comprovação.

Caso a destruição da documentação ocorra em lugar diverso do seu local ordinário de guarda, o responsável, para que suas contas possam ser consideradas iliquidáveis (art. 20 da Lei 8.443/1992 e art. 211 do Regimento Interno do TCU), deverá provar não apenas a ocorrência de caso fortuito ou força maior alheio à sua vontade, como também que os documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos públicos estavam arquivados no local do alegado sinistro. **Boletim de Jurisprudência nº 428.** ([Acórdão 8010/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Licitação. Licitação de técnica e preço. Requisito. Objeto da licitação. Serviço intelectual.

É irregular a adoção de licitação do tipo “técnica e preço” quando o objeto da contratação, por suas características, não possui natureza predominantemente intelectual que exija a utilização desse critério. **Boletim de Jurisprudência nº 428.** ([Acórdão 7200/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Pessoal. Regime Próprio de Previdência Social. Opção. Benefício especial. Entendimento.

O servidor que optou pela limitação do benefício previdenciário do RPPS no valor equivalente ao teto do RGPS, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal (CF): i) não deve sofrer a tributação da contribuição social sobre o pagamento do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012; ii) vindo a falecer em atividade ou na inatividade, terá como base de cálculo da pensão civil a mesma base de cálculo prevista constitucionalmente para todos os servidores vinculados ao RPPS, sendo limitada, para fins de pagamento, no valor máximo dos benefícios do RGPS, devendo, ainda, o pensionista perceber o benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012 em sua integralidade, cujo valor será pago com a pensão por morte enquanto perdurar o benefício (pensão) pago por esse regime, inclusive

junto com a gratificação natalina, nos termos do art. 3º, § 5º da Lei 12.618/2012; iii) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma deverá ser limitada pelo teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF; iv) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma não será limitada pela última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; v) terá direito ao recebimento da aposentadoria ou pensão do RPPS calculada na forma do art. 26, §1º, da EC 103/2019, que limita a média aritmética das remunerações históricas ao teto vigente para o RGPS e sobre a qual incidirá a proporcionalidade prevista para o referido benefício; o benefício especial, por sua vez, deverá ser calculado na estrita forma prevista na Lei 12.618/2012, admitindo-se a incidência apenas e exclusivamente da proporcionalidade prevista em seu art. 3º, § 3º, ou seja, do fator de conversão, não incidindo sobre o benefício especial qualquer outra proporcionalidade não prevista em lei ou prevista para o benefício de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado no teto do RGPS, com o qual ele não se confunde; vi) terá direito a utilizar todos os fundamentos de aposentadoria previstos nas regras de transição da EC 103/2019, assim como as regras constitucionais referentes às aposentadorias especiais; vii) terá direito a utilizar tempo de contribuição de outros entes dos regimes próprios dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da CF para fins de percepção do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012, tendo em vista a existência de expressa autorização legal nesse sentido, após a edição da Lei 14.463/2022; e viii) terá direito ao abono de permanência calculado nos termos do art. 40, § 19, da CF, ou seja, no valor equivalente ao de sua contribuição previdenciária para o regime próprio. **Boletim de Jurisprudência n° 429.** [\(Acórdão 2611/2022 –Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler\)](#)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviços advocatícios. Honorários advocatícios. Preço de mercado. Justificativa.

Na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise, a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo. **Boletim de Jurisprudência n° 429.** [\(Acórdão 2621/2022 –Plenário; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira\)](#)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Prestação de contas. Fiscalização.

A prescrição da pretensão de ressarcimento e punitiva tem como marco inicial, quando há o dever de prestar contas, a data em que essas deveriam ser prestadas, em caso de omissão; ou a data de sua apresentação ao órgão competente para análise inicial (art. 4º, incisos I e II, da Resolução TCU 344/2022). Entretanto, ocorrendo fiscalização do TCU antes desses marcos, a contagem do prazo prescricional se inicia na data do conhecimento dos fatos pelo Tribunal (inciso IV do referido dispositivo), sujeitando-se, a partir daí, às causas interruptivas previstas no art. 5º da resolução.

Boletim de Jurisprudência nº 429. [\(Acórdão 2643/2022 –Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Fiscalização. Relatório de fiscalização. Assinatura.

Para fins de contagem do prazo prescricional, a data do conhecimento da irregularidade pelo TCU em suas fiscalizações (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022) corresponde àquela na qual há o registro dos achados de auditoria: a data em que for lavrado ou assinado o respectivo relatório de auditoria, relatório de fiscalização ou parecer da unidade técnica responsável, a partir da qual a irregularidade constará registrada nos autos.

Boletim de Jurisprudência nº 429. [\(Acórdão 2643/2022 –Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Comunicação processual. Abrangência.

Ato inequívoco de apuração dos fatos (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 429. [\(Acórdão 2643/2022 –Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Pagamento. Retenção. Medida cautelar. Devolução. Correção monetária. Juros de mora.

A confirmação de superfaturamento em montante inferior ao que foi cautelarmente retido enseja a devolução dos valores elididos com a incidência de correção monetária, tendo em vista que esta objetiva a preservação do poder aquisitivo da

moeda ao longo do tempo. Contudo, é indevida a incidência de juros de mora, uma vez que não se trata de inadimplemento de obrigações por parte da Administração, e sim de culpa da contratada por apresentar fatura com valores indevidos, que deu causa ao atraso no pagamento a que tinha direito. **Boletim de Jurisprudência nº 429.** ([Acórdão 2645/2022 –Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Contrato administrativo. Pagamento antecipado. Requisito.

Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado. **Boletim de Jurisprudência nº 429.** ([Acórdão 9209/2022 –Primeira Câmara; Ministro Relator Jorge de Oliveira](#))

Pessoal. Adicional por tempo de serviço. Requisito. Serviço público. Vínculo. Interrupção.

Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo. **Boletim de Jurisprudência nº 430.** ([Acórdão 10401/2022 –Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Notificação. Princípio da ampla defesa. Prejuízo. Pressuposto processual. Arquivamento. Prescrição.

O transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador da irregularidade e a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente representa prejuízo ao pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e conduz ao arquivamento da tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012), ainda que o Tribunal reconheça a não ocorrência da prescrição, nos termos estabelecidos pela Resolução TCU 344/2022. **Boletim de Jurisprudência nº 430.** ([Acórdão 10460/2022 –Primeira Câmara; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Entidade de direito privado. Empresário individual. Débito. Multa. Princípio do non bis in idem. Execução judicial. CPF. CNPJ.

Na hipótese de dano ao erário envolvendo empresa de natureza jurídica individual, apenas o proprietário deve ser responsabilizado pelo débito, apondo-se no acórdão condenatório, contudo, os números do CPF e do CNPJ ao lado do nome do empresário individual, a fim de ampliar a busca pelos bens na fase de execução. A multa também deve ser aplicada apenas ao empresário, visto que a firma individual não possui personalidade diversa e separada de seu titular. **Boletim de Jurisprudência nº 430.** ([Acórdão 10461/2022 –Primeira Câmara; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. **Boletim de Jurisprudência nº 430.** ([Acórdão 8497/2022 –Segunda Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

BOLETIM DE PESSOAL

Pessoal. Teto constitucional. Acumulação de cargo público. Pensão. Remuneração. Proventos. Base de cálculo.

No caso de acumulação de pensão instituída após a EC 19/1998 com proventos ou remunerações provenientes de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, o teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), embora seja considerado de forma isolada em relação a cada um dos cargos, incide sobre a soma do valor da pensão com o maior dos dois outros valores recebidos pelo servidor. **Boletim de Pessoal nº 107 e Boletim de Jurisprudência nº 428.** ([Acórdão 2551/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Pessoal. Jornada de trabalho. Teletrabalho. Legislação. Gestão. Interesse público.

A não observância das regras e procedimentos dispostos no Decreto 11.072/2022 e na IN-SGP 65/2020 impõe a adoção do regime de trabalho presencial, com controle de ponto. O teletrabalho é ferramenta de gestão que deve estar conectada com as peculiaridades da atuação de cada instituição, bem como com os resultados almejados e o interesse público a ser efetivamente alcançado, não constituindo,

portanto, direito adquirido dos servidores públicos. **Boletim de Pessoal nº 107 e Boletim de Jurisprudência nº 428.** [\(Acórdão 2564/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira\)](#)

Pessoal. Regime de dedicação exclusiva. Vedação. Empresa privada. Sócio.

A participação de servidor em empresa privada na condição de sócio cotista não é empecilho a que ele se submeta ao regime de dedicação exclusiva, uma vez que tal participação não se confunde com o exercício de outra atividade remunerada, situação esta vedada pelos arts. 14 e 15 do anexo ao Decreto 94.664/1987. **Boletim de Pessoal nº 107 e Boletim de Jurisprudência nº 428.** [\(Acórdão 8014/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira\)](#)

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado. **Informativo de Licitações e Contratos nº 449.** [\(Acórdão 2460/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo\)](#)

Não é cabível a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade a empresa que pratica irregularidade no âmbito de procedimento de manifestação de interesse (PMI), regulamentado pelo Decreto 8.428/2015. Esse procedimento, apesar de possuir semelhanças com a fase interna de uma licitação, não se confunde com o certame que poderá vir a sucedê-lo, razão pela qual não é possível valer-se de interpretação extensiva para aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. **Informativo de Licitações e Contratos nº 450.** [\(Acórdão 2613/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas\)](#)

No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço. **Informativo de Licitações e Contratos nº 449 e Boletim de Jurisprudência nº 428.** [\(Acórdão 2531/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira\)](#)

COJAER

PARECER N. 00604/2022/COJAER/CGU/AGU

DIREITO ADMINISTRATIVO, PENAL E CIVIL. Princípio da Insignificância nos procedimentos administrativos de ressarcimento ou reposição ao Erário - PARE, no Comando da Aeronáutica (COMAER), para fins de alteração do Manual do Comando da Aeronáutica (MCA) 174-3, de 2022. Impossibilidade.

PARECER N. 00480/2022/COJAER/CGU/AGU

I. Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Consulta quanto à aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, às contratações diretas de pequeno valor realizadas pelas Comissões Aeronáuticas Brasileiras (CAB) no exterior.

II. Uniformização de tese promovida pelo Parecer n. 00008/2021/DECOR/CGU/AGU, de 03 de fevereiro de 2021 (NUP 50000.017304/2020-36, Seq. 08), aprovado pelo Advogado-Geral da União por meio do Despacho do Advogado-Geral da União Nº 100, de 10 maio de 2022 (ambos anexos ao presente): só ato da própria Advocacia-Geral da União pode trazer dispensa genérica de análise jurídica. Papel conferido às Consultorias Jurídicas no assunto: exarar manifestações jurídicas referenciais, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 55/2014, não lhes cabendo inovar nas hipóteses de dispensa de análise jurídica, por estarem jungidas àquelas constantes das Orientações Normativas AGU de número 46, 55 e 69.

III. Análise das hipóteses de contratação direta no exterior definidas pela Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Análise da aplicabilidade da ON AGU nº 69/2021 a cada um dos casos específicos.

IV. Possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais. Caso o órgão assessorado entenda que as contratações diretas de pequeno valor regulamentadas pela Portaria GM-MD nº 5.175/2021 estejam presentes em grande volume, com matérias idênticas e recorrentes, sugere-se o encaminhamento desses dados à COJAER, de modo que se possa estudar a confecção de um ou mais pareceres referenciais a respeito.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

[PCA 11-105 – PLANO SETORIAL DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA](#) – Aprova o “Plano Setorial do Centro de Controle Interno da Aeronáutica para o período 2023 – 2026”.

(Link disponível para acesso apenas pela intraer)

Contatos para sugestões e críticas:

ajur.cenciar@fab.mil.br

(61) 2023-2520 ou (61) 2023-2532

Responsáveis pela elaboração:

1º Ten QOAP SJU Penedo;

1º Ten QOCON SJU Rodrigo;

1º Ten QOCON SJU Walessa;

2º Ten QOCON SJU Lorena Normando; e

2º Ten QOCON SJU Laiane Porto